



ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

DADOS GERAIS

A	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	<p>FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, inscrita no CNPJ sob n.º 71.484.646/0001-30, com endereço na Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, n.º 123, Bairro Vergueiro, CEP: 18030-103, na cidade de Sorocaba – SP, telefone (15) 2105-1234, e-mail: npj@fadi.br, neste ato representada pelo seu Diretor Pedagógico, Prof. Dr. Gustavo dos Reis Gazzola, ou pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Prof. Ms. Dante Soares Catuzzo Junior.</p>
B	PARTE CONCEDENTE	<p>Pessoa jurídica:</p> <p>Razão social: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Inscrição Municipal: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Número: _____ Bairro: _____</p> <p>CEP: _____ Cidade: _____</p> <p>Estado: _____ Telefone: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Nome do representante legal: _____</p> <p>Cargo: _____ RG: _____</p> <p>Nome do supervisor do estágio: _____</p> <p>Inscrição na OAB: _____ RG do Supervisor: _____</p> <p>Pessoa física:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____</p> <p>Profissão: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Número: _____ Bairro: _____</p>

**FADI**FACULDADE
DE DIREITO
DE SOROCABA

CEP:	Cidade:
Estado:	Telefone:
E-mail:	
OAB:	RG:
e CPF:	

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a PARTE CONCEDENTE, nominados e qualificados nos itens “A” e “B” dos DADOS GERAIS, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO (AC)**, para fins de viabilizar estágio em Direito, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a PARTE CONCEDENTE, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados na primeira a oportunidade de adquirir experiência jurídica através da prática desenvolvida pela PARTE CONCEDENTE, preparando-os para a empregabilidade e para a vida cidadã por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional em Direito, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 2ª- O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, é de interesse educacional do(a) estagiário(a), está adequado ao projeto pedagógico do curso de Direito e à estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, nos exatos termos disciplinados pela Lei nº 11.788/08, que estabelece relação jurídica especial entre o(a) estagiário(a), a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 3ª- Em decorrência do presente acordo, para cada estágio contratado celebrar-se-á um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o(a) estagiário(a) e a PARTE CONCEDENTE, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que tem por finalidade particularizar essa relação jurídica especial, conforme a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 4ª- O estágio se desenvolverá na sede da PARTE CONCEDENTE e, para tanto, o estagiário poderá conhecer previamente a localização, as instalações, o quadro de pessoal, os serviços e as especialidades da PARTE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª- O estágio deverá obedecer a todas as disposições da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, especialmente o seguinte:

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico de profissão jurídica, apresentam como finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional do(a) estagiário(a), consolidando através da prática, vivência e equacionamento de trabalho e problemas reais da PARTE CONCEDENTE, os ensinamentos que recebe na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) A carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais;



- c) A duração do estágio, na mesma parte concedente, deverá ser limitada a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- d) A concessão de recesso remunerado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;
- e) Nos períodos de avaliação acadêmica, a PARTE CONCEDENTE se obriga a reduzir, pelo menos à metade, a jornada de estágio, sem prejuízo da bolsa remuneratória, para garantir o bom desempenho do(a) estagiário(a);
- f) O TCE poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das três partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA 6ª- São obrigações específicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) acompanhar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;
- b) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) avaliar as instalações da PARTE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, sendo, atualmente, o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas nominado neste TCE;
- e) exigir do(a) estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades e promover a respectiva análise de aprovação final;
- f) zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando ao(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à PARTE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- i) informar à PARTE CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação acadêmica do(a) estagiário(a), especialmente o trancamento de matrícula, o abandono, a conclusão de curso ou a transferência de instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª- São obrigações específicas da PARTE CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o(a) estagiário(a), zelando por seu cumprimento;
- b) permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento do TCE assinado pelas 3 (três) partes signatárias;
- c) conceder bolsa-auxílio ao(à) estagiário(a), em valor razoável e estabelecido de comum acordo, respeitando a data de pagamento, conforme expresso no TCE;



- d) conceder auxílio-transporte ao(à) estagiário(a), pelos dias úteis trabalhados, respeitando a data de pagamento, conforme expresso no TCE;
- e) contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, promovendo suas renovações até final vigência do estágio, pagando sempre o respectivo prêmio;
- f) fazer frente a todas as despesas diretamente relacionadas às atividades desempenhadas no estágio, tais como transporte, cópias, viagens, dentre outras, de acordo com as normas internas da prestadora de estágio;
- g) informar qualquer alteração em seus dados, endereço, contato, no período de vigência, jornada, auxílios financeiros ou plano de atividades de estágio;
- h) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o curso de Direito;
- j) proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) designar um supervisor para orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) no desenvolvimento das atividades do estágio, com conhecimento na área de Direito, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- l) solicitar do(a) estagiário(a), a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino, constituem motivos de imediata rescisão deste TCE;
- m) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades, subscrito pelo supervisor do estágio e com vista obrigatória ao estagiário;
- o) informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão antecipada deste TCE, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- p) por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 8ª- A PARTE CONCEDENTE poderá exigir do estagiário que obedeça e cumpra as suas normas internas e disciplinares e, além disso, se houver necessidade de instrumentalização autônoma, poderá também solicitar do estagiário a assinatura de compromisso de responsabilidade para ratificação da necessidade de preservação do sigilo e a confidencialidade das informações, dados e documentos que tiver acesso em razão do estágio, sob pena de responsabilidade pessoal.

CLÁUSULA 9ª - As principais atividades do estágio estão relacionadas no TCE e poderão ser alteradas, substituídas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a progressão do estágio e do curso, desde que respeitado o contexto básico do curso de Direito e das profissões jurídicas, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA 10 - O presente AC pode ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de motivação expressa, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela PARTE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 11 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente AC constitui motivo de imediata resolução por inadimplemento, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA 12 - O descumprimento do exposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008 caracterizará vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA 13 - As cláusulas a seguir visam garantir a proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet e todas as normas e regulamentações aplicáveis, sendo aplicáveis a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelas partes no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA 14 - As partes deste contrato concordam em cumprir todas as normas e diretrizes internas de privacidade e proteção de dados pessoais, existentes ou que venham a ser instituídas, com base na LGPD. Elas declaram estar cientes das políticas, termos e outras diretrizes internas referentes à proteção de dados pessoais que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 15 - As partes deste contrato se comprometem a utilizar os dados pessoais apenas para fins relacionados às suas atividades e em conformidade com a legislação aplicável. Além disso, as partes protegerão esses dados contra perda, divulgação ou acesso não autorizado, acidental ou não. Para garantir a segurança adequada, as medidas de proteção serão implementadas de acordo com os riscos apresentados pela natureza dos dados pessoais coletados.

CLÁUSULA 16 - Para os fins legais e do presente contrato, considera-se DADO PESSOAL toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; considera-se TRATAMENTO toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; considera-se DADO PESSOAL SENSÍVEL todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CLÁUSULA 17 - As partes devem cooperar e prestar assistência mútua no cumprimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 18 - As partes serão responsáveis por quaisquer danos causados por violações às cláusulas de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na legislação aplicável. Cada parte será responsável pelos danos causados por suas próprias ações ou omissões e/ou de seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados.

CLÁUSULA 19 - As partes devem adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, garantindo que seus funcionários e colaboradores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade e tratem os dados pessoais de maneira confidencial.



CLÁUSULA 20 - As partes se comprometem a tratar como confidenciais todas as informações e dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato, independentemente de sua forma ou meio, exceto quando exigido por lei, regulamento ou ordem judicial.

CLÁUSULA 21 - As partes garantirão que seus funcionários, colaboradores e subcontratados cumpram obrigações de confidencialidade equivalentes. A obrigação de confidencialidade persistirá durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após sua rescisão.

CLÁUSULA 22 - Durante a vigência do contrato e enquanto as informações permanecerem confidenciais, a parte se compromete a não utilizar, divulgar ou revelar informações confidenciais da outra parte e/ou de seus empregados, contratados, fornecedores, parceiros, clientes ou terceiros cujas informações estejam em sua posse ou a que tenha acesso no exercício de suas atividades. As partes devem estabelecer e manter políticas de confidencialidade internas para garantir a proteção e o tratamento adequado das informações confidenciais. As políticas de confidencialidade devem incluir procedimentos para a identificação, classificação, armazenamento, acesso e destruição segura de informações confidenciais.

CLÁUSULA 23 - As partes devem fornecer treinamento e conscientização aos funcionários e colaboradores envolvidos no tratamento de informações confidenciais, garantindo que compreendam suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA 24 - As partes devem notificar prontamente a outra parte em caso de violação, suspeita ou descoberta de violação das obrigações de confidencialidade. A parte responsável pela violação deve adotar medidas imediatas para mitigar os efeitos da violação e evitar futuras violações, bem como cooperar com a outra parte na investigação e resolução do incidente.

CLÁUSULA 25 - As partes envolvidas neste instrumento declaram que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) está sendo assinado eletronicamente, com fundamento no artigo 10, parágrafo segundo, da MP 2200-2/2001, sendo as assinaturas assim exaradas, conforme a boa-fé, consideradas válidas, vinculantes e executáveis para as partes, desde que firmadas pelos representantes legais. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste ACORDO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (AC), as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba – SP, _____ de _____ de 20 ____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PARTE CONCEDENTE

Observação: A Instituição Concedente de estágio deverá juntar um dos seguintes documentos:

- a) **Pessoas Jurídicas:** cópia do CNPJ;
- b) **Escritórios de Advocacia:** cópia de inscrição do escritório na OAB ou inscrição municipal como profissional liberal.